



CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A EMPRESA AGÊNCIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A. – INOVA OZ.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pela Secretária de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Senhora **TALITA BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE OSASCO S.A. – INOVA OZ**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.724.313/0001-96, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 197, Andar Mezanino, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.020-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **ALEX SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador da Cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentando-se no **artigo 75, IX** da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.877/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços Continuados de Sustentação, Manutenção, Suporte Operacional e Logística do Parque de Microinformática da Administração Municipal**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constantes às fls. 32/94, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA** à fl. 107, documentos esses encartados no **Processo Administrativo nº 01.608/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da **Ordem de Início de Serviços**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente, e conformidade com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 2.2. Por se tratar de serviço contínuo especializado de tecnologia da informação, a vigência poderá ser prorrogada observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023.
- 2.3. Havendo necessidade de o contrato ser prorrogado será aplicado reajuste calculado de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e assim a cada 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando como data base a da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DAS UNIDADES

- 3.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos termos da tabela e condições e exigências de acordo com o item 8 do Termo de Referência à fl. às fls. 32/94.
- 3.2. Os quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao dimensionamento da solução, não constituindo garantia de consumo mínimo de intervenções, chamados ou aplicação de insumos, salvo disposição expressa em sentido contrário.
- 3.3. Para fins de dimensionamento da solução, considera-se que o parque de microinformática da Administração Municipal é composto por aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentas) estações de trabalho.
- 3.4. Os quantitativos de monitores, teclados e mouses representam a composição estimada das estações de trabalho e não deverão ser somados ao quantitativo de equipamentos computacionais para fins de determinação da quantidade de estações atendidas.
- 3.5. Os equipamentos encontram-se distribuídos entre Secretarias Municipais, Escolas, Creches, Unidades Básicas de Saúde, equipamentos públicos, unidades administrativas e demais localidades integrantes da estrutura municipal.
- 3.6. O objeto deverá ser executado de forma integrada e sob responsabilidade única da **CONTRATADA**, preservando-se a vinculação entre atendimento técnico, gestão de chamados, manutenção, inventário, logística, aplicação de insumos, medição de resultados e emissão de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAIS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E JANELA REGULAR DE ATENDIMENTO

- 4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, integrada e orientada a resultados, abrangendo:



- 4.1.1. O **Serviço de Disponibilidade Operacional**, correspondente à manutenção permanente da estrutura técnica, administrativa, tecnológica e logística necessária à operação; e
- 4.1.2. Os **Serviços Executados**, correspondentes aos chamados técnicos efetivamente concluídos, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. Os dois serviços integram um único objeto e deverão ser executados pela mesma **CONTRATADA**, sob responsabilidade operacional única, não sendo admitida sua execução isolada ou desarticulada.
- 4.3. A execução deverá assegurar o atendimento remoto e presencial, a manutenção preventiva e corretiva, a gestão dos chamados, o inventário técnico, o controle patrimonial auxiliar, a logística dos equipamentos, a utilização dos insumos necessários e a produção de informações gerenciais.
- 4.4. O modelo de execução deverá produzir os resultados pretendidos desde a implantação da operação até o encerramento contratual, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. A **Janela Regular de Atendimento** compreenderá os dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das **8h às 18h**, excetuados os feriados e os dias sem expediente administrativo no Município de Osasco.
- 4.6. O **CONTRATANTE** poderá estabelecer horários específicos para unidades que possuam funcionamento diferenciado, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.
- 4.7. Os chamados registrados fora da Janela Regular terão seus prazos iniciados no primeiro minuto do próximo período de atendimento, salvo acionamento extraordinário autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.8. Chamados críticos iniciados durante a Janela Regular deverão prosseguir até o restabelecimento mínimo da atividade afetada, salvo orientação diversa da fiscalização.
- 4.9. atendimentos programados que possam gerar indisponibilidade deverão ser executados em horário previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.
- 4.10. Observados as condições e prazos constantes no Termo de Referência e seus apêndices, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11. A entrega dos serviços, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, não implica em sua aceitação. Finda a etapa de recebimento, o **CONTRATANTE** efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO.



- 4.12. Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total deste contrato para **60 (sessenta) meses** é de **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**.
- 5.2. As despesas com a execução deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.126.0002.2.007-3.3.90.40, conforme Nota de Empenho nº 24.150, acostada à fl. 183, do **Processo Administrativo nº 01.608/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em **até 29 (vinte e nove) dias corridos**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.
- 6.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas exclusivamente pela **CONTRATADA**, utilizando o número de CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta comercial apresentada, sendo vedada a emissão por outro CNPJ, inclusive de filial ou matriz diversa.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos e serviços e a verificação da conformidade com as especificações e quantidades contratadas.
- 6.4. A Prefeitura do Município de Osasco poderá deduzir, do montante a ser pago, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou na Fatura, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, ficando o pagamento suspenso até a adoção das medidas saneadoras cabíveis.
- 6.6. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida, sem que isso acarrete qualquer ônus adicional à Prefeitura do Município de Osasco.

52



- 6.7. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da Autorização de Fornecimento, o número do processo administrativo, o número do contrato, os respectivos quantitativos, valores unitários e totais, além do número da conta corrente, banco e agência em que opera, sob pena de retenção do pagamento.
- 6.7.1. Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** fará jus à aplicação de compensação financeira.
- 6.7.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu; e
- 6.8. O pagamento da compensação financeira estará condicionado à formalização de requerimento específico por parte da **CONTRATADA**, acompanhado dos documentos comprobatórios da mora e dos cálculos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato ficará sob o regime de atribuições administrativas e a função de administrar, desde sua concepção até a finalização pelo gestor, Senhor **JULIANO NOVAIS DAINEZ**, matrícula nº 192.621, inscrito no CPF nº [REDACTED] ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Operações e no seu afastamento e impedimentos legais o suplente **ALEXANDRE LOUREIRO CEZAR JÚNIOR**, matrícula nº 200.497, todos da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município de Osasco, nos Termos do art. 3º, LXII, do Decreto Municipal nº 13.877/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O **CONTRATANTE**, representada pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico – SETIDE, assume as seguintes obrigações no âmbito da execução contratual:
- 8.1.1. Designar formalmente o Gestor, os Fiscais do Contrato e seus respectivos substitutos.
- 8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço inicial e as demais autorizações necessárias à execução contratual.



- 8.1.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações existentes sobre:
- 8.1.3.1. os equipamentos abrangidos;
 - 8.1.3.2. as unidades municipais atendidas;
 - 8.1.3.3. os responsáveis locais;
 - 8.1.3.4. o inventário e os registros patrimoniais disponíveis; e
 - 8.1.3.5. os procedimentos e padrões tecnológicos adotados pela Administração.
- 8.1.4. Permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados às unidades e aos equipamentos, observadas as regras de segurança, funcionamento e controle de acesso de cada local.
- 8.1.5. Disponibilizar, quando necessários e sob sua responsabilidade:
- 8.1.5.1. acessos à rede e aos sistemas corporativos;
 - 8.1.5.2. credenciais e perfis de autorização;
 - 8.1.5.3. imagens homologadas de sistemas operacionais;
 - 8.1.5.4. licenças e arquivos de instalação de softwares corporativos; e
 - 8.1.5.5. orientações de segurança da informação e proteção de dados.
- 8.1.6. Disponibilizar os equipamentos para atendimento, diagnóstico, retirada, manutenção, instalação, configuração e testes nos períodos acordados.
- 8.1.7. Indicar os responsáveis autorizados a acompanhar e validar a retirada, a entrega, a movimentação e o restabelecimento dos equipamentos.
- 8.1.8. Autorizar previamente, quando aplicável:
- 8.1.8.1. a retirada de equipamentos das unidades;
 - 8.1.8.2. a movimentação entre localidades;
 - 8.1.8.3. a realização de backup ou restauração de dados;
 - 8.1.8.4. a substituição de componentes;
 - 8.1.8.5. o reaproveitamento técnico de componentes; e
 - 8.1.8.6. os procedimentos que produzam reflexos patrimoniais ou de segurança.
- 8.1.9. Disponibilizar equipamento pertencente ao parque municipal quando houver necessidade de substituição funcional temporária ou definitiva do ativo, considerando que o fornecimento de equipamento completo não integra as obrigações da **CONTRATADA**.
- 8.1.10. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo adequado, alterações de endereço, horário de funcionamento, responsáveis, regras de acesso ou condições operacionais das unidades atendidas.
- 8.1.11. Informar sobre indisponibilidades programadas, alterações tecnológicas e demais eventos que possam impactar a execução dos serviços.
- 8.1.12. Analisar e decidir, nos prazos aplicáveis, as solicitações de autorização, os impedimentos operacionais e as situações submetidas pela **CONTRATADA**.



- 8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução, podendo solicitar esclarecimentos, correções, evidências, relatórios e planos de ação.
- 8.1.14. Registrar e comunicar à **CONTRATADA** as não conformidades identificadas, concedendo prazo para manifestação e correção, quando aplicável.
- 8.1.15. Analisar a documentação mensal de medição e:
 - 8.1.15.1. aceitar os serviços conformes;
 - 8.1.15.2. solicitar complementações;
 - 8.1.15.3. rejeitar serviços irregulares; e
 - 8.1.15.4. aplicar os ajustes e glosas previstos.
- 8.1.16. Autorizar o faturamento após a aprovação da medição.
- 8.1.17. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o ateste e a apresentação da documentação exigida.
- 8.1.18. Assegurar a articulação entre as unidades atendidas e as áreas municipais responsáveis por tecnologia, patrimônio, segurança da informação, rede, infraestrutura predial e demais temas relacionados à execução.
- 8.1.19. Fornecer à **CONTRATADA** as orientações necessárias à destinação dos equipamentos, componentes e materiais retirados durante as intervenções.
- 8.1.20. Comunicar formalmente qualquer alteração contratual, administrativa ou operacional que possa afetar a execução.
- 8.1.21. Evitar a subordinação direta dos profissionais da **CONTRATADA**, direcionando as determinações ao preposto ou ao Supervisor Operacional.
- 8.1.22. Não praticar atos de gestão trabalhista sobre a equipe da **CONTRATADA**, incluindo seleção nominal, controle disciplinar, concessão de férias ou aplicação de medidas funcionais.
- 8.1.23. Adotar as providências sob sua responsabilidade para eliminar impedimentos que suspendam ou atrasem os atendimentos.
- 8.1.24. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA**, responsável pela execução integral do objeto contratado, deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações técnicas, operacionais, legais e contratuais previstas na legislação vigente. São de sua responsabilidade, entre outras, as seguintes obrigações:



- 9.1.1. Executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, e de acordo com este contrato, a proposta apresentada, os níveis de serviço e as determinações formais do **CONTRATANTE**.
- 9.1.2. Manter durante toda a execução a estrutura técnica e operacional necessária, incluindo:
 - 9.1.2.1. 01 Supervisor Operacional;
 - 9.1.2.2. 05 Técnicos Especializados;
 - 9.1.2.3. Central de Atendimento e Sistema de Gestão de Chamados;
 - 9.1.2.4. Laboratório, ferramentas e instrumentos técnicos;
 - 9.1.2.5. Veículos e recursos logísticos; e
 - 9.1.2.6. Demais recursos necessários à continuidade dos serviços.
- 9.1.3. Substituir profissionais ausentes, afastados ou cuja atuação seja considerada inadequada, sem redução da equipe mínima ou prejuízo aos atendimentos.
- 9.1.4. Designar preposto e Supervisor Operacional para interlocução com o **CONTRATANTE**, mantendo atualizadas suas informações de contato.
- 9.1.5. Registrar e manter atualizadas todas as demandas no Sistema de Gestão de Chamados, assegurando rastreabilidade desde a abertura até o encerramento.
- 9.1.6. Executar atendimento remoto e presencial, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, formatação, reinstalação, configuração, recuperação, testes e demais atividades abrangidas pelo objeto.
- 9.1.7. Cumprir os prazos, prioridades e níveis de serviço estabelecidos, comunicando imediatamente situações que possam comprometer o atendimento ou a continuidade da operação.
- 9.1.8. Disponibilizar e aplicar os insumos necessários à execução dos serviços, assegurando compatibilidade, qualidade, segurança e vinculação ao respectivo chamado.
- 9.1.9. Incorporar os custos dos insumos ao preço dos Serviços Executados, sendo vedada sua cobrança individualizada ou caracterização como fornecimento autônomo de bens.
- 9.1.10. Executar a retirada, o acondicionamento, o transporte, a entrega e a devolução dos equipamentos, mantendo sua identificação e rastreabilidade durante toda a movimentação.
- 9.1.11. Responder pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, reparando os danos causados por ação ou omissão de seus profissionais.

15/11



- 9.1.12. Manter atualizado o inventário técnico e o histórico de manutenção dos equipamentos atendidos, comunicando à fiscalização as divergências patrimoniais identificadas.
- 9.1.13. Realizar testes após cada intervenção e somente encaminhar o chamado para encerramento quando houver restabelecimento operacional ou diagnóstico técnico conclusivo.
- 9.1.14. Corrigir, sem custo adicional, serviços rejeitados, falhas de execução, retrabalhos e reincidências que lhe sejam atribuíveis.
- 9.1.15. Apresentar os relatórios, documentos de medição, evidências técnicas e esclarecimentos solicitados pela gestão ou fiscalização contratual.
- 9.1.16. Manter sigilo sobre dados, documentos, credenciais e informações acessados durante a execução, observando a LGPD e as políticas de segurança da informação do **CONTRATANTE**.
- 9.1.17. Comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança, extravio, dano, violação patrimonial ou irregularidade identificada durante a prestação dos serviços.
- 9.1.18. Utilizar exclusivamente softwares, sistemas operacionais, imagens, licenças, ferramentas e procedimentos autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 9.1.19. Não descartar, alienar, reutilizar, retirar ou dar destinação a equipamentos e componentes pertencentes à Administração sem autorização formal.
- 9.1.20. Observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos profissionais uniformes, identificação funcional, equipamentos de proteção e demais recursos necessários.
- 9.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e administrativas relacionadas aos seus empregados, prepostos e eventuais terceiros autorizados.
- 9.1.22. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e capacidade técnica exigidas na contratação.
- 9.1.23. Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONTRATANTE** e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.24. Participar das reuniões de acompanhamento, apresentar planos de ação quando solicitado e adotar as medidas corretivas determinadas pela fiscalização.
- 9.1.25. Manter mecanismos de contingência para indisponibilidade de profissionais, sistemas, veículos, laboratório, ferramentas ou demais recursos essenciais.



- 9.1.26. Realizar, ao término do contrato, a transição assistida da operação, entregando os equipamentos, inventários, históricos, bases de dados, registros e demais informações necessárias à continuidade dos serviços.
- 9.1.27. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato, na legislação e nos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. O **CONTRATANTE** será responsável pela administração, disponibilidade, preservação e recuperação do Sistema de Gestão de Chamados. A **CONTRATADA** será responsável pelo uso adequado das credenciais, pela confidencialidade das informações acessadas e pela integridade, completude e atualização dos registros por ela inseridos.
- 10.2. É vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, divulgar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da Administração Municipal ou sem previsão legal que justifique tal compartilhamento.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa resultar em comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados, colaboradores, representantes, subcontratados, consultores e demais profissionais envolvidos na execução contratual observem integralmente as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no Termo de Referência.
- 10.5. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no Termo de Referência permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações mantiverem caráter confidencial ou estiverem protegidas por disposição legal.
- 10.6. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos, evidências ou esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no Termo de Referência
- 10.6.1. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.6.1



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições, conforme legislação vigente que regulamenta o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto nº 13.637/2022 e alterações.
- 11.2. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 11.3. As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.
- 11.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 11.5. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fulcro no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.877/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das condições avençadas, inclusive inexecução parcial ou total, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar ou contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, descontado daquilo que já foi realizado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4. O procedimento a ser seguido na aplicação das penalidades e a dosimetria das penas deverá observar o disposto no Decreto nº 13.877/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação de parcelas da execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os limites, condições e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 13.2. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, ainda que haja subcontratação de parte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituem motivos para a extinção da contratação os relacionados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

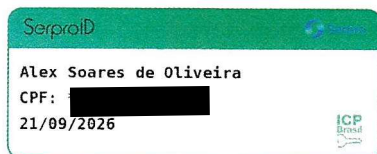
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 15 de setembro de 2026.

TALITA BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA
Secretária de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico



EIRA

Diretor Presidente
Agência Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de Osasco S.A.
Inova Oz

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SETIDE - CONTRATO NÂº 109.2026 - AGENCIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DES. TECNOLÓGICO DE OSASCO-INOVA OZ. - PA 01608.2026-DMN.pdf
Hash: 004d1e5edb868b129dda2351efea097bc0263b477faeb59878a9dfca7343a3ed
Data da validação: 22/09/2026 11:08:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEX SOARES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Nº de série de certificado emitente: 0x1a62b22cb8g412a72e506a1a
Data da assinatura: 21/09/2026 12:00:00 BRT

Assinatura aprovada.

Informações do Carimbo de tempo:

Nome: IdAaSignatureTimeStampToken
Referência do carimbo de tempo: 21/09/2026 17:57:43 BRT



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Para obter esta aplicação, é necessário aceitar nossa licença de uso.

Chamamos atenção para o fato de que a análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em fornecer certos dados de navegação analisados de forma anônima para melhorar nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem essenciais para a navegação serão desativados. Para saber

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)